



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - CMMPV 1327/2025
(à MPV 1327/2025)

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 147.

.....

§ 3º A avaliação psicológica será obrigatória em todas as modalidades do processo de habilitação, compreendendo a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, a renovação periódica, a adição de categorias e a mudança de categoria, conforme critérios definidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e pelos Conselhos Profissionais competentes.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa complementar o Art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) com o objetivo de contribuir com a redução do alto número de mortes no trânsito, que poderiam ser evitadas, além de prevenir inúmeras sequelas ocasionadas por acidentes provocados por motoristas sem as condições necessárias para assumir o volante.

Estabelecer a avaliação psicológica como requisito obrigatório em todas as fases do processo de habilitação, o que inclui a renovação, adição e mudança de categoria, contribuirá para identificar fatores comportamentais e psicossociais que comprometem a segurança viária. Hoje, como está no CTB, o exame psicológico é vitalício. O motorista faz a sua habilitação e nunca mais



precisa refazer a avaliação psicológica, com exceção de quem exerce atividade remunerada.

Infelizmente, as questões de saúde mental na população são crescentes - ansiedade, depressão, transtorno bipolar, esquizofrenia, transtornos relacionados ao uso de substâncias psicoativas, estresse pós-traumático etc. Quando tais questões são somadas ao estresse provocado pelo caótico sistema do trânsito brasileiro, sobretudo nas grandes cidades, capitais e rodovias, torna-se indispensável que a avaliação psicológica seja contínua, uma vez que tais condições influenciam diretamente a capacidade de dirigir com segurança e o tempo de reação, a tomada de decisão e o controle inibitório.

Transtornos de personalidade, como agressividade, impulsividade e baixa tolerância à frustração, não são estáveis ao longo da vida, apresentando períodos de agravamento ou crise que somente podem ser identificados mediante avaliação periódica. O comportamento no trânsito é uma interação complexa entre fatores internos e externos. A agressividade, a imprudência e a negligência estão entre os principais fatores associados a acidentes de trânsito, e todos são fenômenos psicológicos que necessitam de avaliação regular, e não esporádica.

A ampliação da avaliação psicológica, especialmente na renovação e na progressão de categorias, protege os demais motoristas, os pedestres, e a sociedade ao identificar riscos comportamentais e alterações cognitivas, alinhando o Brasil às práticas internacionais de segurança viária adotadas por países com baixa letalidade no trânsito.

Sala da comissão, 16 de dezembro de 2025.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

